DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 103/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6142/2015
PROTOCOLO	: 1590217
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ALOÍSIO MARTINS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a transferência de cargo apresentada em conformidade a IN 35/2011.

II – RELATÓRIO:

Trata-se do Termo de Transferência de Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, do Ordenador de Despesa *Aloísio Martins Pereira* (Sucedido) para *Alcir Gonçalves Dias* (Sucessor).

Através do ofício nº 35/2015, postado e recebido no setor de protocolo deste Tribunal de Contas na data de 26/03/2015, fora encaminhada, tempestivamente, a documentação que instrui o presente feito, conforme o item 3, alínea "a", Seção I, do Capitulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011.

Em análise à prestação de contas em referência – ANC-5ICE-18632/2015 f. 36/38, elaborada com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 19416/2014, a competente equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a conformidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial com as disposições da legislação vigente, não detectando quaisquer diferenças entre receitas e despesas; entradas e saídas; bem como passivos e ativos; respectivamente.

Remetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o douto Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Jr.* exarou parecer opinando pela regularidade do Termo de Transferência em apreço – PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -13939/2015 f. 39.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Consoante às novas disposições regimentais, especialmente aquela prescrita no art. 16, inc. II, alínea g, da Resolução Normativa nº 076/2013, que atribui competência residual ao Órgão Colegiado Máximo dessa Corte; e considerando que os processos que tratam de transferência de cargo de gestor não estão compreendidos dentro das competências privativas do Presidente, das Câmaras ou do Juízo Singular, o julgamento deste feito caberá aos Conselheiros reunidos em Tribunal Pleno.

Passo as razões do voto.

Através da análise acurada dos documentos trazidos aos autos, e com o respaldo das informações extraídas da análise da equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo, as quais me dispensam de maiores considerações acerca da matéria em questão, pude observar que os atos e fatos relativos ao Termo de Transferência do Cargo De Secretário de Estado da Casa Civil, encontram-se devidamente fundamentados na legislação aplicável à espécie, mormente em razão da inexistência de diferenças nas Execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Os quadros a seguir ilustram a situação:

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS			
	Anterior	No Período	Acumulada
Estimada	0,00	0,00	0,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,00
Diferença	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS			
	Anterior	No Período	Acumulada
Fixada	0,00	1.840.800,00	1.840.800,00
Realizada	0,00	1.745.554,07	1.745.554,07
Diferença	0,00	**95.245,93**	**95.245,93**

2- EXECUÇÃO FINANCEIRA

ENTRADAS			
	Anterior	No Período	Acumulada
Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Trans. Financeira Recebida	0,00	1.840.800,00	1.840.800,00
Rec. ExtraOrçamentária	0,00	271.803,13	271.803,13
Saldo Exercício Anterior	0,00	114.262,08	114.262,08
TOTAL	**0,00**	**2.226.865,21**	**2.226.865,21**

SAÍDAS			
	Anterior	No Período	Acumulada
Despesa Orçamentária		1.745.554,07	1.745.554,07
Trans. Financeira Concedida		95.235,93	95.235,93
Despesa ExtraOrçamentária		386.075,21	386.075,21
Saldo Data Transferência		0,00	0,00
TOTAL		**2.226.865,21**	**2.226.865,21**

3- EXECUÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	Entrada no Período	Saída no Período	Saldo data Transferência
Bens Móveis	285.592,13	96.654,96		382.247,09
Bens Imóveis	699.349,57	182.083,71		881.433,28
Bancos	114.262,08	1.841.229,42	1.955.491,50	0,00
TOTAL	**1.099.203,78**	**2.119.968,09**	1.955.491,50	**1.263.680,37**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	Inscrição	Baixas	Saldo data Transferência.
Dívida Flutuante	114.272,08	271.803,13	386.075,21	0,00

TOTAL	**114.272,08**	**271.803,13**	**386.075,21**	**0,00**

Desse modo, tendo como suficientes as razões expedidas pela 5ª ICE, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul; c/c art. 35, inciso II e art. 59, I, ambos da lei Complementar 160/2012, profiro **VOTO p**ela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis de ***Aloísio Martins Pereira*** para seu sucessor ***Alcir Gonçalves Dias,*** nos termos do anexo I, capitulo V, item III, b, I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 29, de 09 de dezembro, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência do cargo, de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis, do Senhor Aloísio Martins Pereira, para seu sucessor Senhor Alcir Gonçalves Dias, nos termos do anexo I, capítulo V, item "III", alínea "b", inciso I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício; II) pela comunicação do resultado nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator

Participaram do julgamento: Excelentíssimos Conselheiros Presidente Waldir Neves Barbosa; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Ronaldo Chadid; Osmar Domingues Jeronymo e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator